# CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 032/2015

**(REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015)**

**O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 94.704.129/0001-24, com sede na Rua Antônio Trombetta nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Valdecir Luiz Estevan, brasileiro, casado, portador do CPF nº 425.593.670-68, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Luzatto, nº 21, na cidade de Engenho Velho -RS, doravante denominada de **CONTRATANTE**, de outra parte , a empresa **Construbrás Construtora de Obras Rodoviárias LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.257.945/0001-08**,** com sede na cidade de Barra Funda, RS, na Rod. BR 386 KM 130, nº 129, neste ato representada por Claudio Marcos Rossatto, portado de CPF nº 736.258.170-04 e RG nº 8043783953, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o que se contém nas Clausulas e Condições seguintes de acordo com o Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preço n° **002/2015**, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

**Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para construção de capeamento asfáltico com CBUQ sobre pavimento de pedras irregulares, por regime de empreitada global com fornecimento de material e mão de obra, tendo como local a Rua Ângelo Rissotto, no Município de Engenho Velho - RS com área total 5.984,00 m², conforme Projeto e Memorial Descritivo Planilha Orçamentária e demais especificações anexos ao edital,** fornecidos pela **CONTRATANTE** e que são partes integrantes do presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

# CLAUSULA SEGUNDA

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a ser parte integrante deste Instrumento, em tudo o que não o contrariar:

Tomada de Preços nº **002/2015**

Proposta da **CONTRATADA** vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelas obras efetivamente realizadas, atestadas pela fiscalização do Município e objeto do presente Contrato, o valor total de **R$ 297.273,89**(duzentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), preço este constante da Proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº **002/2015**, tudo em conformidade com a Planilha do Cronograma Físico Financeiro correspondente ao presente edital, sendo que **R$** 261.092,45 (duzentos e sessenta e um mil, noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), corresponde a aquisição de materiais empregado na obra e o restante, ou seja, **R$** 36.181,44 (trinta e seis mil cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) corresponde a Mão de Obra.

**3.1** – O preço referido no “caput” desta Cláusula e constante da Proposta apresentada, esta sujeito ao aumento e redução legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da **CONTRATANTE** deixarem de ser executadas.

**3.2** – A assinatura do presente contrato fica condicionado a apresentação de recibo de depósito de caução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do art. 56 inciso I da Lei Federal 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA

O preço global a ser pago pela **CONTRATANTE** e referido na Cláusula anterior corresponde a todo o material fornecido, mão de obra, responsabilidade técnica, nele estando incluído ainda todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, bem como seus imprevistos, lucros, tributos, encargos sociais, seguros, etc, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pela **CONTRATANTE à CONTRATADA.**

# CLAUSULA QUINTA

No ato do pagamento das parcelas correspondente a execução das obras de que trata este Contrato e de acordo com o estabelecido na forma da legislação vigente, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura referente a execução das obras, cópia autenticada dos comprovantes de quitação de encargos sociais do **INSS, FGTS** **e ISSQN**, com a respectiva relação nominativas dos empregados ligados a estas atividades, na área de jurisdição do Contrato, **relativos ao mês anterior a respectiva realização das obras**. O aceite da Nota Fiscal e/ou Fatura fica condicionado à apresentação destes documentos.

**5.1** – Quando da apresentação dos documentos acima exigidos, deverão ser excluídos aqueles referentes ao primeiro mês da execução das obras, e incluídos os do mês de encerramento do Contrato.

**5.2 –** A **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, por ocasião do inicio das obras, deve apresentar a Guia de Recolhimento da **ART/CREA**, bem como o comprovante da matricula da obra junto ao **INSS**. O aceite do Faturamento fica condicionado a apresentação destes documentos.

**5.3 –** Os documentos de cobrança, deverão estar em situação regular e dentro do cronograma de desembolso.

**5.4 –** Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Engenho Velho - RS ou por intermédio de rede bancaria.

**5.5 –** A liberação de pagamento das parcelas, ou de todo o valor, dependerá de **laudo técnico do Engenheiro/Arquiteto da CONTRATANTE e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.**

# CLAUSULA SEXTA

As obras de que trata o presente Contrato serão iniciadas no prazo (dez) dias a contar da ordem de serviço para início da obra, e serão concluídas no prazo de **dois (02) meses**, ficando a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, limitado esta a trinta (30) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**6.1 –** No caso de inexecução parcial do contrato, CONTRATADA ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano.

**6.2 –** No caso de inexecução total deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2)anos.

**6.3 –** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

# CLAUSULA SÉTIMA

As multas previstas na Cláusula anterior, só deixarão de ser executadas se o fato que der origem as mesmas for oriundo de caso fortuito ou força maior, e sendo pronta e expressamente comunicado à **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA OITAVA

Não será admitido sub-empreitada, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no Memorial Descritivo, Planilha, Cronograma, Projetos e demais anexos, que também passam a integrar o presente Contrato, comprometendo-se ainda a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange a segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste Contrato, o que não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA NONA

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1** – Prestar todos os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, segundo a natureza dos serviços.

**9.2** – Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ ou penal, tais como definido na legislação brasileira, referente ao seu pessoal.

**9.2.1 –** A **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

**9.2.2** – Fazer prova junto a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação.

**9.3** – Utilizar na execução do objeto do presente Contrato, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos próprios e adequados, em número suficiente em função dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de forma a não prejudicar a continuidade da execução das obras, conforme discriminados nos Anexos deste Contrato.

**9.4 –** Proceder e arcar com as despesas necessárias, quando do recolhimento de suas máquinas, equipamentos, ferramentas, sobra de materiais, entulhos e/ou sucatas, após a construção das obras, ao seu almoxarifado ou local liberado pela **CONTRATANTE**.

**9.4.1** – Quando do término ou rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** concederá o prazo de dez (10) dias para a **CONTRATADA** efetuar a remoção de todos os seus pertences, para fora da área das obras.

**9.4.2** – O não cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA** dará direito a **COTRATANTE**, de promover tal retirada como puder ou lhe convier, debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**, sem qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou extravio.

**9.5 –** Iniciar a execução das obras objeto deste Contrato, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da expedição da ordem de serviços para início da obra.

**9.6 –** Responsabilidade por danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos e lucros cessantes, extravios ou prejuízos, causados pela **CONTRATADA**, seus prepostos ou empregados, por culpa ou dolo, nos materiais, equipamentos e/ou máquinas da **CONTRATANTE**, próprios ou locados, de terceiros, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização da **CONTRATANT**E, informados à **CONTRATADA** e assegurada prévia defesa, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os danos ou substituí-los, preferencialmente, pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

**9.7 –** O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução das obras, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, e em caso algum será ressarcido pela **CONTRATANTE**.

**9.8** – Refazer, às suas expensas, todos os serviços inadequadamente realizados, a critério da Fiscalização da **COTRATANTE**, sem alteração do Cronograma previsto.

**9.9** – Indicar empregados tecnicamente qualificados por atividades e um dentre seus empregados que atuará como preposto, nas relações entre a **CONTRATANTE e CONTRATADA.**

**9.10 –** Zelar pelo cumprimento de todas as exigências especificadas pela **CONTRATANTE** através de Recomendações Técnicas, especialmente aquelas relativas a prioridades e prazos de execução.

**9.11** – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**9.12** – A última parcela somente será liberada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS.

# CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** deverá recolher a título de **ISSQN**, aos cofres da **CONTRATANTE**, o equivalente a alíquota conforme Código Tributário Municipal, do valor total do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses do Artigo 65, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato vigerá desde a data de sua assinatura até a completa extinção das obrigações entre as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Artigo 78, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o Sr. Luciano Beatrici, Registrado no CREA sob nº 84.833, que deverá recolher a ART, comprovando o seu recolhimento junto a **CONTRATANTE.**

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATAD**A, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As despesas decorrentes da Execução do objeto da presente Licitação no corrente exercícios, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**0801 15 451 0015 1056 44905100000000 - Pavimentação**

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual em quatro (4) vias de iguais forma e teor na presente das testemunhas, para o único fim nele exposto.

Engenho Velho, RS, aos 12 de maio de 2015.

## Construbrás Construtora de Obras Rodoviárias LTDA Valdecir Luiz Estevan

## Prefeito Municipal

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

**Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**